Ofício nº 113/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, seguem respostas aos requerimentos nºs 308/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F7EC-C0B2-CA1C-112B e informe o código F7EC-C0B2-CA1C-112B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F7EC-C0B2-CA1C-112B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 08/05/2025 14:29:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F7EC-C0B2-CA1C-112B

Procedimento Administrativo MPPR 0105.21.000591-1

Aos 05 de fevereiro de 2024, na sede do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, núcleo de Pato Branco-PR, situada no edifício do Fórum desta Comarca, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** representado pela Promotora de Justiça com atribuições na 1ª Promotoria de Justiça e GAEMA, núcleo de Pato Branco e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, n° 271, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. ROBSON CANTU, Prefeito Municipal de Pato Branco, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 441.436.649-68 e RG nº 1.816.183-4/PR, domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR, na condição de **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado e assistido pela advogada Dra. Manuela Roussenq Sguarizi, OAB/PR 35.124, Assessora Jurídica do Município de Pato Branco, reuniram-se para acordar acerca do cumprimento do Termo de Ajustamento;

CONSIDERANDO que a obrigação de fazer disposta na cláusula terceira do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o compromissário Município de Pato Branco, na data de 17 de agosto de 2021, aditada em data de 22 de maio de 2023, está em atraso na sua implementação;

CONSIDERANDO que o compromissário reporta o atraso na licitação por interrupção do processo inicial, com seu reinício em dezembro/2023, ainda sem conclusão;

RESOLVEM

ADITAR o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA supracitado, para ALTERAR o teor da Cláusula 3ª do Termo, que passará a viger nos seguintes termos:

Assinado por 3 pessoas: IVANA OSTAPIV RIGAILO, MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/002C-6702-F22A-E2A9 e informe o código 002C-6702-F22A-E2A9

Título II

Obrigações relativas ao armazenamento de combustíveis

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a retirar os 04 (quatro) tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis de parede simples, em operação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, através de empresa especializada e com autorização ambiental junto do IAT.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE ADITAMENTO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Pato Branco, datado e assinado eletronicamente.

IVANA OSTAPIV RIGAILO:01777569931

Assinado de forma digital por IVANA OSTAPIV RIGAILO:01777569931
Dados: 2024.03.04 11:33:12 -03'00'

Ivana Ostapiv Rigailo
Promotora de Justiça
Coordenadora Regional do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional Pato Branco

Robson Cantu
Compromissário – Município de Pato Branco

MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI

Assinado de forma digital por MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI
Dados: 2024.03.04 14:49:33 -03'00'

Manuela Roussenq Sguarizi
Assessora Jurídica do Município de Pato Branco

Assinado por 3 pessoas: IVANA OSTAPIV RIGAILO, MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/002C-6702-F22A-E2A9 e informe o código 002C-6702-F22A-E2A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 002C-6702-F22A-E2A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- IVANA OSTAPIV RIGAILO (CPF 017.XXX.XXX-31) em 04/03/2024 11:33:12 (GMT-03:00)
 Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI (CPF 006.XXX.XXX-88) em 04/03/2024 14:49:33 (GMT-03:00)
 Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 04/03/2024 15:04:46 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/002C-6702-F22A-E2A9

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 6- 14.774/2023

De: ROBSON C. - GAB

Para: GAB-AJG - Assessoria Jurídica de Gabinete - A/C Manuela S.

Data: 26/05/2023 às 15:49:45

Setores envolvidos:

GAB, SEO, SMA, SMA-ATS, GAB-AJG

Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.21.000591-1 - Aditamento TAC Garagem - Prorrogação de Prazo

Prezada,

Segue o documento assinado.

At.te.,

_

Robson Cantu
Prefeito Municipal

Anexos:

Aditamento_TAC.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E863-40DB-BEB6-ADB5 e informe o código E863-40DB-BEB6-ADB5

Ofício nº 784/2023
Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.21.000591-1

Pato Branco/PR, 22 de maio de 2023.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do **GAEMA** - Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – Núcleo de Pato Branco – PR, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 85/99, **ENCAMINHA** proposta de **ADITAMENTO do TAC** ao **Município de Pato Branco**, para assinatura eletrônica **no prazo de 05 (cinco) dias.**

ADVERTE-SE ainda, o Município de que as demais obrigações de fazer assumidas no TAC devem ser rigorosamente cumpridas, com informações periódicas nos autos.

A resposta ao Ministério Público deverá ser encaminhada para o GAEMA – Núcleo de Pato Branco (gaema.patobranco@mppr.mp.br), situada no Fórum - PATO BRANCO.

Descrição: acompanhar e fiscalizar o ajuste em relação a todas as obrigações assumidas pelo Município de Pato Branco, representado pelo Prefeito, Sr. Robson Cantu.

IVANA OSTAPIV RIGAILO:01777569931
Assinado de forma digital por IVANA OSTAPIV RIGAILO:01777569931
Dados: 2023.05.22 15:49:35 -03'00'

Ivana Ostapiv Rigailo
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Robson Cantu
Pato Branco/PR

Assinado por 1 pessoa: MARISELA CAROLINA SSENQ SGUARIZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EB83-4C3D-EF16-A295 e informe o código EB83-4C3D-EF16-A295
ICP Brasil

Procedimento Administrativo MPPR 0105.21.000591-1

Aos 22 de maio de 2023, na sede do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, núcleo de Pato Branco-PR, situada no edifício do Fórum desta Comarca, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** representado pela Promotora de Justiça com atribuições na 1ª Promotoria de Justiça e GAEMA, núcleo de Pato Branco e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, n° 271, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. ROBSON CANTU, Prefeito Municipal de Pato Branco, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 441.436.649-68 e RG nº 1.816.183-4/PR, domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR, na condição de **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado e assistido pela advogada Dra. Manuela Roussenq Sguarizi, OAB/PR 35.124, Assessora Jurídica do Município de Pato Branco, reuniram-se para acordar acerca do cumprimento do Termo de Ajustamento;

CONSIDERANDO que as obrigações de fazer dispostas nas cláusulas primeira – parágrafo único, segunda e terceira do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o compromissário Município de Pato Branco, na data de 17 de agosto de 2021, estão em atraso na sua implementação;

CONSIDERANDO que o compromissário reporta dificuldades técnicas para o integral cumprimento das obrigações, sendo que muitas demandam estudos técnicos e ações que dependem de licitação;

RESOLVEM

ADITAR o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA supracitado, para ALTERAR o teor das Cláusulas 1ª § único, 2ª e 3ª do Termo, que passarão a viger nos seguintes termos:

Assinado por 1 pessoa: MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]
ICP Brasil

Título I

Obrigações relativas ao licenciamento ambiental geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – (...)

Parágrafo único – Durante o curso do presente Termo de Ajuste de Conduta, fica o Município autorizado a manter o armazenamento de combustíveis e abastecimento da frota municipal no local, assim como a troca de óleo/lubrificante da frota, diligenciando novo licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a regularizar o licenciamento ambiental de todas as atividades desenvolvidas na área da garagem municipal, a saber: armazenamento de combustíveis em tanques aéreos, lavagem de veículos pequenos, lavagem de veículos grandes, troca de óleo e lubrificantes veiculares, atividades de oficina em geral, atendendo a todas as condicionantes das licenças ambientais e todas as orientações técnicas do órgão ambiental licenciador, no prazo de 12 (doze) meses.

Título II

Obrigações relativas ao armazenamento de combustíveis

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a retirar os 04 (quatro) tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis de parede simples, em operação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com autorização ambiental junto do IAT.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta.

Assinado por 1 pessoa: MARISA LACANUSSENQ SGUARIZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE ADITAMENTO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Pato Branco, datado e assinado eletronicamente.

IVANA OSTAPIV RIGAILO:01777569931

Assinado de forma digital por IVANA OSTAPIV RIGAILO:01777569931
Dados: 2023.05.22 13:38:11 -03'00'

Ivana Ostapiv Rigailo
Promotora de Justiça
Coordenadora Regional do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional Pato Branco

Robson Cantu
Compromissário – Município de Pato Branco

Manuela Roussenq Sguarizi
Assessora Jurídica do Município de Pato Branco

Assinado por 1 pessoa: MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0BDB-513D-FA01-A799

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI (CPF 006.XXX.XXX-88) em 26/05/2023 15:35:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0BDB-513D-FA01-A799

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E863-40DB-BEB6-ADB5 e informe o código E863-40DB-BEB6-ADB5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E863-40DB-BEB6-ADB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 26/05/2023 15:50:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E863-40DB-BEB6-ADB5

Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.21.000591-1

I. Com as indicações apresentadas pela Secretaria de Meio Ambiente, reduza-se a termo novo aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em execução pelo Município de Pato Branco, renovando-se os prazos pendentes em 12 (doze) meses, mantendo-se as demais cláusulas vez que já cumpridas a contento.

II. Encaminhe-se por e-mail à SMMA o termo para assinatura eletrônica.

III. Após, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Pato Branco, 11 de março de 2025.

Ivana Ostapiv Rigailo
Promotora de Justiça

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Ofício 680/2025

De: Luryan K. - SMA-ATS

Para: Gaema Pato Branco

Data: 07/02/2025 às 14:52:19

Setores envolvidos:

SMA, SMA-ATS

Ofício N°017/2025

Excelentíssima Senhora Promotora Ivana Ostapiv Rigailo,

Na presente data, encaminho o Ofício nº 17/2025, o qual abarca minúcias acerca das providências adotadas para a mitigação do pasivo ambiental da Garagem Municipal de Pato Branco, conforme requerido no Inquérito Civil nº MPPR-0105.21.000591-1.

Cumpre ressaltar que o mencionado documento discorre sobre as iniciativas já implementadas e os ajustes imprescindíveis no Estudo Técnico Preliminar (ETP), requerendo, ademais, a prorrogação do lapso temporal para o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer detalhamentos adicionais que se façam mister e agradecemos antecipadamente pela compreensão e colaboração manifestadas.

Com elevada estima,

_

Luryan Tairini Kagimura

Chefe da Divisão de Políticas Ambientais

Anexos:
Oficio_n_017_Resposta_Oficio_0182025_GAEMA_Copia.pdf

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0587-18E7-48B0-3607 e informe o código 0587-18E7-48B0-3607

Ofício nº 017/2025/SMMA

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2025

A Sua Excelência a Senhora
IVANA OSTAPIV RIGAILO
Promotora de Justiça
Coordenadora do GAEMA Regional de Pato Branco
GAEMA - Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
Núcleo de Pato Branco - PR
Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Resposta ao Ofício no 18/2025 - Medidas de Mitigação do Passivo Ambiental da Garagem Municipal - Inquérito Civil no MPPR-0105.21.000591-1

Senhora Promotora,

Cumprimentando-a respeitosamente, venho, na qualidade de Secretário de Meio Ambiente de Pato Branco, apresentar as informações pertinentes ao Ofício no 18/2025, referente ao Procedimento Administrativo no MPPR-0105.21.000591-1.

Em atenção à requisição de Vossa Excelência, é necessário elucidar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em agosto de 2024, concernente às medidas de mitigação do passivo ambiental da Garagem Municipal, o processo permaneceu sem movimentação significativa até o mês de janeiro de 2025. Neste período, o processo estava paralisado, aguardando análise do setor jurídico da Prefeitura. Somente agora, em janeiro de 2025, foi emitido o parecer jurídico que recomenda a necessidade de ajustes essenciais no referido estudo.

Os ajustes requeridos incluem a elaboração de uma descrição detalhada e clara do objeto técnico, a obtenção de licenças e autorizações ambientais em conformidade com o art. 13 da Resolução SEMA no 03/2020, a reavaliação da divisão em lotes para promover competitividade e evitar concentração de mercado, a revisão dos critérios de qualificação técnica para que sejam adequados às parcelas de maior relevância conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, o ajuste na metodologia de pesquisa de preços de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 9.540/2023, a inclusão de uma análise mais detalhada dos impactos ambientais e das providências em caso de contaminação, a revisão do modelo de gestão e fiscalização para clareza nos critérios de medição e pagamento, a revisão das cláusulas contratuais para conformidade com os decretos municipais aplicáveis, e a adequação das exigências de documentação de qualificação técnica, conforme orientações legais, para evitar restrições temporais não permitidas pela Lei de Licitações. A Secretaria estima concluir a revisão e os ajustes necessários no ETP até o dia 15 de fevereiro de 2025.

É imperioso informar que o município de Pato Branco enfrenta uma grave situação financeira, que levou à decretação de suspensão de pagamento por 120 dias, visando suspender o pagamento de fornecedores para conter despesas acumuladas referentes aos anos de 2023 e 2024. Logo, a situação financeira impacta diretamente a capacidade de alocação de recursos para as medidas ambientais propostas. No entanto, a nova gestão está empenhada em realizar todos os ajustes necessários no ETP, quanto no TAC firmado.

Sobre o monitoramento das águas subterrâneas nos poços PM01 a PM04, informamos que será iniciado o processo necessário para viabilizar a realização das amostragens, incluindo

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0587-18E7-48B0-3607 e informe o código 0587-18E7-48B0-3607

a busca pelos requisitos técnicos e administrativos necessários. Destacamos que a execução desse serviço envolve um processo legal dentro da Prefeitura, que abrange desde a obtenção de orçamentos até a efetiva realização das análises. Salientamos que para este fim, propusemos a adoção, como referência inicial, dos parâmetros estabelecidos na Resolução SEMA N° 32 de 21 de dezembro de 2016, os quais incluem a análise de Os parâmetros determinados são: BTEX, PAH e TPH. Tais parâmetros foram selecionados considerando as atividades de lubrificação e lavagem de veículos, as quais se pretende realizar na garagem municipal.

Diante do exposto, solicitamos a extensão do prazo por 180 dias para o cumprimento das obrigações estipuladas, em razão das complexidades jurídicas e da situação financeira crítica do município. Estamos comprometidos em superar tais obstáculos e assegurar a efetiva mitigação dos passivos ambientais com transparência e responsabilidade.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos antecipadamente a compreensão de Vossa Excelência. Reiteramos nosso compromisso inabalável com a preservação ambiental e o cumprimento das obrigações legais, mesmo em face das dificuldades apresentadas.

Respeitosamente,

Assinado e datado digitalmente.

Vicente Lucio Michaliszyn
Secretário de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0587-18E7-48B0-3607 e informe o código 0587-18E7-48B0-3607

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0587-18E7-48B0-3607

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 07/02/2025 14:53:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0587-18E7-48B0-3607

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Ofício 1.140/2025

De: Luryan K. - SMA-ATS

Para: Gaema Pato Branco

Data: 05/03/2025 às 15:22:03

Setores envolvidos:

SMA, SMA-ATS

Ofício N°049/2025/SMMA

Excelentíssima Senhora Promotora,

Em anexo, encaminho o ofício referente ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta - Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.21.000591-1 em relação à Garagem Municipal , juntamente com a solicitação de aditamento.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para discutir detalhadamente o conteúdo do ofício ou o aditamento proposto.

Atenciosamente,

_

Luryan Tairini Kagimura

Chefe da Divisão de Políticas Ambientais

Anexos:
Oficio_n_049_Resposta_Oficio_224_GAEMA.pdf

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/011A-9B57-0D2C-777D e informe o código 011A-9B57-0D2C-777D

Ofício nº 049/2025/SMA-CA

Pato Branco, 05 de março de 2025

A Sua Excelência a Senhora
IVANA OSTAPIV RIGAILO
Promotora de Justiça
Coordenadora do GAEMA Regional de Pato Branco
GAEMA - Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
Núcleo de Pato Branco - PR
Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Proposição de prorrogação das cláusulas do TAC - Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.21.000591-1

Prezada Senhora Promotora,

No âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.21.000591-1 firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Município de Pato Branco, queremos reafirmar nosso compromisso inabalável com o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas. Este compromisso reforça nossa dedicação à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável de Pato Branco.

Reconhecendo a complexidade e importância das ações necessárias e atendendo a requisição, iremos propor prazos detalhados para o cumprimento de cada uma das cláusulas do TAC que ainda necessitam ser cumpridas. Esta abordagem cuidadosa visa garantir que cada etapa seja concluída de forma eficiente e conforme os requisitos legais e técnicos estabelecidos.

Na continuidade deste ofício, apresentaremos a proposição de novos prazos detalhados para cada cláusula, considerando as dependências entre elas e as orientações técnicas pertinentes.

Com relação à Cláusula Primeira do referido Termo de Ajustamento de Conduta, confirmamos nosso compromisso de nos abster de realizar qualquer construção, modificação ou ampliação na área da garagem municipal sem o competente e prévio licenciamento ambiental. Além disso, informamos que a atividade de lavagem de veículos, mencionada na cláusula, já foi terceirizada, não sendo realizada no local mencionado no TAC. Da mesma forma, o abastecimento dos veículos está sendo realizado em postos de terceiros, não havendo armazenamento de combustíveis no local. Estas medidas refletem nossos esforços contínuos para garantir a conformidade com as regulamentações ambientais vigentes e proteger o meio ambiente nas proximidades da garagem municipal.

Em relação à Cláusula Segunda do TAC, houve a regularização da atividade de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos no local. A licença ambiental para essa

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/011A-9B57-0D2C-777D e informe o código 011A-9B57-0D2C-777D

atividade foi emitida no dia 25 de fevereiro de 2025 e tem validade até o dia 25 de fevereiro de 2029 (Protocolo N° 216377087).

Quanto à regularização do licenciamento para armazenamento de combustíveis e abastecimento, propomos a reconsideração ou alteração desta parte da cláusula. Conforme os procedimentos operacionais atuais, o abastecimento dos veículos passou a ser realizado em postos de terceiros, não havendo mais armazenamento de combustíveis na garagem municipal. Assim, sugerimos que o TAC seja revisto para refletir essa mudança, garantindo que o documento esteja alinhado com as práticas vigentes.

Em relação às Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, referentes à retirada dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis e ao estudo de fundo de cava, informamos que o processo correspondente está em tramitação. A equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente já forneceu a resposta do parecer jurídico sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. Atualmente, o processo se encontra sob a responsabilidade do Setor de Planejamento de Contratações, que está ajustando os documentos para dar seguimento ao processo de licitação.

Reconhecemos que este é um procedimento complexo, envolvendo obras e serviços de alta periculosidade, o que demanda uma avaliação rigorosa dos detalhes. O processo em questão inclui a desgaseificação e desmobilização dos tanques, além do estudo de fundo de cava e, se necessário, a retirada do solo contaminado. Ressaltamos que todas essas etapas são correlacionadas e estão sendo cuidadosamente planejadas para assegurar conformidade com os critérios técnicos e legais pertinentes.

Diante da complexidade e dos desafios associados a este processo, solicitamos um aditamento de 12 (doze) meses para o cumprimento das obrigações estipuladas, visando garantir que todas as ações necessárias sejam conduzidas dento da legalidade e de forma segura em conformidade com as exigências ambientais e de segurança.

Referente à Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta, não há intenção de implantar um novo local e sistema aéreo de armazenamento de combustíveis. Consequentemente, não há a necessidade de implementar controle de lançamento de efluentes líquidos ou verificar a eficiência da caixa separadora de água e óleo.

Dada a ausência dessas atividades, não se faz necessário o licenciamento ambiental, tampouco a apresentação de um projeto técnico relacionado. Assim, propomos que essa cláusula seja revisada ou até mesmo retirada do TAC, a fim de refletir com precisão as práticas operacionais atuais e manter o documento alinhado às operações vigentes.

Em relação à Cláusula Sétima do Termo de Ajustamento de Conduta, informamos que o estudo preliminar de passivo ambiental de toda a estrutura da garagem municipal requerido foi realizado e devidamente apresentado junto ao Instituto de Água e Terra (IAT). O estudo foi protocolado sob o n° 216130324.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/011A-9B57-0D2C-777D e informe o código 011A-9B57-0D2C-777D

Em relação à Cláusula Oitava, os documentos exigidos foram elaborados ainda em 2022. Estes incluem o plano de manutenção de equipamentos, procedimentos operacionais para casos de vazamentos e derramamentos de combustíveis, plano de controle de emissão de vapores na atmosfera e plano de redução de riscos e acidentes. Esses documentos foram enviados juntamente ao Ofício 60/2024 SMMA.

Referente à Cláusula Nona do Termo de Ajustamento de Conduta, informamos que a obrigação de elaborar o projeto de sistema de tratamento de efluentes e licenciamento, relacionada à lavagem de veículos, já foi cumprida (protocolo N° 217543096). Entretanto tal obra não foi realizada uma vez que no momento a lavagem ocorre em estabelecimento terceiro. Ainda, ressalta-se que está sendo avaliada a possibilidade de manter a lavagem de veículos em locais de terceiros ou de instalar o sistema de tratamento de efluentes na garagem da prefeitura, considerando a eficácia, custo e impacto ambiental das opções. Dependendo dos resultados desse estudo, poderá ser solicitada a baixa do licenciamento ou prosseguir com a instalação do sistema, assegurando que a decisão final esteja alinhada com as melhores práticas de sustentabilidade e eficiência operacional.

Além disso, vale ressaltar que a troca de óleo e a limpeza da área são cobertas por outro licenciamento mencionado anteriormente na Cláusula 2. Isso assegura que todas as medidas necessárias para o tratamento de efluentes e gestão da área estão devidamente licenciadas e em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.

Referente à Cláusula Décima, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e o plano de controle ambiental foram elaborados em 2022. O licenciamento para lavagem de veículos necessário foi requerido e está vigente, sendo a Licença de Instalação válida até 14/06/2028.

Adicionalmente, destacamos que em razão da lavagem dos veículos estar sendo realizada por uma empresa contratada, fora das instalações originais, os requisitos como a instalação de um sistema de tratamento de efluentes não são necessários em nossas instalações, uma vez que essa obrigação foi transferida à empresa responsável pela lavagem dos veículos.

Em cumprimento à Cláusula Décima Primeira, as ações exigidas já foram realizadas com êxito. Os Certificados de Destinação Final firmados e de Logística Reversa, bem como o relatório da desmobilização da Usina de Asfalto já foram enviados em anexo ao Ofício N° 60/2024/SMMA.

Em relação à Cláusula Décima Segunda, a obrigação foi devidamente cumprida. O estudo completo de passivo ambiental foi realizado e protocolado junto ao Instituto Água e Terra (IAT), sob o número 21.613.032-4.

Estamos empenhados em demonstrar nosso compromisso contínuo com a conformidade ambiental e as responsabilidades descritas no Termo de Ajustamento de Conduta. As ações tomadas, conforme detalhado nas cláusulas anteriores, refletem a determinação em manter

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/011A-9B57-0D2C-777D e informe o código 011A-9B57-0D2C-777D

operações seguras e responsáveis. Logo, o aditamento solicitado reflete nossa intenção de alinhar nossas obrigações de maneira mais precisa às realidades operacionais atuais.

Permanecemos comprometidos em colaborar com o Ministério Público e demais órgãos reguladores, assegurando transparência e responsabilidade em todas as nossas ações futuras. Estamos prontos para discutir quaisquer questões relacionadas a este documento ou ao aditamento solicitado, para garantir um entendimento claro e convergente sobre nossos objetivos e compromissos.

Respeitosamente,

Vicente Lucio Michaliszyn
Secretário de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/011A-9B57-0D2C-777D e informe o código 011A-9B57-0D2C-777D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 011A-9B57-0D2C-777D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 05/03/2025 15:22:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/011A-9B57-0D2C-777D

Ofício nº 017/2025/SMMA

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2025

A Sua Excelência a Senhora
IVANA OSTAPIV RIGAILO
Promotora de Justiça
Coordenadora do GAEMA Regional de Pato Branco
GAEMA - Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
Núcleo de Pato Branco - PR
Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Resposta ao Ofício no 18/2025 - Medidas de Mitigação do Passivo Ambiental da Garagem Municipal - Inquérito Civil no MPPR-0105.21.000591-1

Senhora Promotora,

Cumprimentando-a respeitosamente, venho, na qualidade de Secretário de Meio Ambiente de Pato Branco, apresentar as informações pertinentes ao Ofício no 18/2025, referente ao Procedimento Administrativo no MPPR-0105.21.000591-1.

Em atenção à requisição de Vossa Excelência, é necessário elucidar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em agosto de 2024, concernente às medidas de mitigação do passivo ambiental da Garagem Municipal, o processo permaneceu sem movimentação significativa até o mês de janeiro de 2025. Neste período, o processo estava paralisado, aguardando análise do setor jurídico da Prefeitura. Somente agora, em janeiro de 2025, foi emitido o parecer jurídico que recomenda a necessidade de ajustes essenciais no referido estudo.

Os ajustes requeridos incluem a elaboração de uma descrição detalhada e clara do objeto técnico, a obtenção de licenças e autorizações ambientais em conformidade com o art. 13 da Resolução SEMA no 03/2020, a reavaliação da divisão em lotes para promover competitividade e evitar concentração de mercado, a revisão dos critérios de qualificação técnica para que sejam adequados às parcelas de maior relevância conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, o ajuste na metodologia de pesquisa de preços de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 9.540/2023, a inclusão de uma análise mais detalhada dos impactos ambientais e das providências em caso de contaminação, a revisão do modelo de gestão e fiscalização para clareza nos critérios de medição e pagamento, a revisão das cláusulas contratuais para conformidade com os decretos municipais aplicáveis, e a adequação das exigências de documentação de qualificação técnica, conforme orientações legais, para evitar restrições temporais não permitidas pela Lei de Licitações. A Secretaria estima concluir a revisão e os ajustes necessários no ETP até o dia 15 de fevereiro de 2025.

É imperioso informar que o município de Pato Branco enfrenta uma grave situação financeira, que levou à decretação de suspensão de pagamento por 120 dias, visando suspender o pagamento de fornecedores para conter despesas acumuladas referentes aos anos de 2023 e 2024. Logo, a situação financeira impacta diretamente a capacidade de alocação de recursos para as medidas ambientais propostas. No entanto, a nova gestão está empenhada em realizar todos os ajustes necessários no ETP, quanto no TAC firmado.

Sobre o monitoramento das águas subterrâneas nos poços PM01 a PM04, informamos que será iniciado o processo necessário para viabilizar a realização das amostragens, incluindo

a busca pelos requisitos técnicos e administrativos necessários. Destacamos que a execução desse serviço envolve um processo legal dentro da Prefeitura, que abrange desde a obtenção de orçamentos até a efetiva realização das análises. Salientamos que para este fim, propusemos a adoção, como referência inicial, dos parâmetros estabelecidos na Resolução SEMA N° 32 de 21 de dezembro de 2016, os quais incluem a análise de Os parâmetros determinados são: BTEX, PAH e TPH. Tais parâmetros foram selecionados considerando as atividades de lubrificação e lavagem de veículos, as quais se pretende realizar na garagem municipal.

Diante do exposto, solicitamos a extensão do prazo por 180 dias para o cumprimento das obrigações estipuladas, em razão das complexidades jurídicas e da situação financeira crítica do município. Estamos comprometidos em superar tais obstáculos e assegurar a efetiva mitigação dos passivos ambientais com transparência e responsabilidade.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos antecipadamente a compreensão de Vossa Excelência. Reiteramos nosso compromisso inabalável com a preservação ambiental e o cumprimento das obrigações legais, mesmo em face das dificuldades apresentadas.

Respeitosamente,

Assinado e datado digitalmente.

Vicente Lucio Michaliszyn
Secretário de Meio Ambiente

Ofício nº 049/2025/SMA-CA

Pato Branco, 05 de março de 2025

A Sua Excelência a Senhora
IVANA OSTAPIV RIGAILO
Promotora de Justiça
Coordenadora do GAEMA Regional de Pato Branco
GAEMA - Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
Núcleo de Pato Branco - PR
Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Proposição de prorrogação das cláusulas do TAC - Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.21.000591-1

Prezada Senhora Promotora,

No âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.21.000591-1 firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Município de Pato Branco, queremos reafirmar nosso compromisso inabalável com o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas. Este compromisso reforça nossa dedicação à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável de Pato Branco.

Reconhecendo a complexidade e importância das ações necessárias e atendendo a requisição, iremos propor prazos detalhados para o cumprimento de cada uma das cláusulas do TAC que ainda necessitam ser cumpridas. Esta abordagem cuidadosa visa garantir que cada etapa seja concluída de forma eficiente e conforme os requisitos legais e técnicos estabelecidos.

Na continuidade deste ofício, apresentaremos a proposição de novos prazos detalhados para cada cláusula, considerando as dependências entre elas e as orientações técnicas pertinentes.

Com relação à Cláusula Primeira do referido Termo de Ajustamento de Conduta, confirmamos nosso compromisso de nos abster de realizar qualquer construção, modificação ou ampliação na área da garagem municipal sem o competente e prévio licenciamento ambiental. Além disso, informamos que a atividade de lavagem de veículos, mencionada na cláusula, já foi terceirizada, não sendo realizada no local mencionado no TAC. Da mesma forma, o abastecimento dos veículos está sendo realizado em postos de terceiros, não havendo armazenamento de combustíveis no local. Estas medidas refletem nossos esforços contínuos para garantir a conformidade com as regulamentações ambientais vigentes e proteger o meio ambiente nas proximidades da garagem municipal.

Em relação à Cláusula Segunda do TAC, houve a regularização da atividade de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos no local. A licença ambiental para essa

atividade foi emitida no dia 25 de fevereiro de 2025 e tem validade até o dia 25 de fevereiro de 2029 (Protocolo N° 216377087).

Quanto à regularização do licenciamento para armazenamento de combustíveis e abastecimento, propomos a reconsideração ou alteração desta parte da cláusula. Conforme os procedimentos operacionais atuais, o abastecimento dos veículos passou a ser realizado em postos de terceiros, não havendo mais armazenamento de combustíveis na garagem municipal. Assim, sugerimos que o TAC seja revisto para refletir essa mudança, garantindo que o documento esteja alinhado com as práticas vigentes.

Em relação às Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, referentes à retirada dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis e ao estudo de fundo de cava, informamos que o processo correspondente está em tramitação. A equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente já forneceu a resposta do parecer jurídico sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. Atualmente, o processo se encontra sob a responsabilidade do Setor de Planejamento de Contratações, que está ajustando os documentos para dar seguimento ao processo de licitação.

Reconhecemos que este é um procedimento complexo, envolvendo obras e serviços de alta periculosidade, o que demanda uma avaliação rigorosa dos detalhes. O processo em questão inclui a desgaseificação e desmobilização dos tanques, além do estudo de fundo de cava e, se necessário, a retirada do solo contaminado. Ressaltamos que todas essas etapas são correlacionadas e estão sendo cuidadosamente planejadas para assegurar conformidade com os critérios técnicos e legais pertinentes.

Diante da complexidade e dos desafios associados a este processo, solicitamos um aditamento de 12 (doze) meses para o cumprimento das obrigações estipuladas, visando garantir que todas as ações necessárias sejam conduzidas dento da legalidade e de forma segura em conformidade com as exigências ambientais e de segurança.

Referente à Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta, não há intenção de implantar um novo local e sistema aéreo de armazenamento de combustíveis. Consequentemente, não há a necessidade de implementar controle de lançamento de efluentes líquidos ou verificar a eficiência da caixa separadora de água e óleo.

Dada a ausência dessas atividades, não se faz necessário o licenciamento ambiental, tampouco a apresentação de um projeto técnico relacionado. Assim, propomos que essa cláusula seja revisada ou até mesmo retirada do TAC, a fim de refletir com precisão as práticas operacionais atuais e manter o documento alinhado às operações vigentes.

Em relação à Cláusula Sétima do Termo de Ajustamento de Conduta, informamos que o estudo preliminar de passivo ambiental de toda a estrutura da garagem municipal requerido foi realizado e devidamente apresentado junto ao Instituto de Água e Terra (IAT). O estudo foi protocolado sob o n° 216130324.

Em relação à Cláusula Oitava, os documentos exigidos foram elaborados ainda em 2022. Estes incluem o plano de manutenção de equipamentos, procedimentos operacionais para casos de vazamentos e derramamentos de combustíveis, plano de controle de emissão de vapores na atmosfera e plano de redução de riscos e acidentes. Esses documentos foram enviados juntamente ao Ofício 60/2024 SMMA.

Referente à Cláusula Nona do Termo de Ajustamento de Conduta, informamos que a obrigação de elaborar o projeto de sistema de tratamento de efluentes e licenciamento, relacionada à lavagem de veículos, já foi cumprida (protocolo N° 217543096). Entretanto tal obra não foi realizada uma vez que no momento a lavagem ocorre em estabelecimento terceiro. Ainda, ressalta-se que está sendo avaliada a possibilidade de manter a lavagem de veículos em locais de terceiros ou de instalar o sistema de tratamento de efluentes na garagem da prefeitura, considerando a eficácia, custo e impacto ambiental das opções. Dependendo dos resultados desse estudo, poderá ser solicitada a baixa do licenciamento ou prosseguir com a instalação do sistema, assegurando que a decisão final esteja alinhada com as melhores práticas de sustentabilidade e eficiência operacional.

Além disso, vale ressaltar que a troca de óleo e a limpeza da área são cobertas por outro licenciamento mencionado anteriormente na Cláusula 2. Isso assegura que todas as medidas necessárias para o tratamento de efluentes e gestão da área estão devidamente licenciadas e em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.

Referente à Cláusula Décima, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e o plano de controle ambiental foram elaborados em 2022. O licenciamento para lavagem de veículos necessário foi requerido e está vigente, sendo a Licença de Instalação válida até 14/06/2028.

Adicionalmente, destacamos que em razão da lavagem dos veículos estar sendo realizada por uma empresa contratada, fora das instalações originais, os requisitos como a instalação de um sistema de tratamento de efluentes não são necessários em nossas instalações, uma vez que essa obrigação foi transferida à empresa responsável pela lavagem dos veículos.

Em cumprimento à Cláusula Décima Primeira, as ações exigidas já foram realizadas com êxito. Os Certificados de Destinação Final firmados e de Logística Reversa, bem como o relatório da desmobilização da Usina de Asfalto já foram enviados em anexo ao Ofício N° 60/2024/SMMA.

Em relação à Cláusula Décima Segunda, a obrigação foi devidamente cumprida. O estudo completo de passivo ambiental foi realizado e protocolado junto ao Instituto Água e Terra (IAT), sob o número 21.613.032-4.

Estamos empenhados em demonstrar nosso compromisso contínuo com a conformidade ambiental e as responsabilidades descritas no Termo de Ajustamento de Conduta. As ações tomadas, conforme detalhado nas cláusulas anteriores, refletem a determinação em manter

operações seguras e responsáveis. Logo, o aditamento solicitado reflete nossa intenção de alinhar nossas obrigações de maneira mais precisa às realidades operacionais atuais.

Permanecemos comprometidos em colaborar com o Ministério Público e demais órgãos reguladores, assegurando transparência e responsabilidade em todas as nossas ações futuras. Estamos prontos para discutir quaisquer questões relacionadas a este documento ou ao aditamento solicitado, para garantir um entendimento claro e convergente sobre nossos objetivos e compromissos.

Respeitosamente,

Vicente Lucio Michaliszyn
Secretário de Meio Ambiente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n° MPPR-0105.16.000182-9

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua representante que ao final assina, na condição de compromitente, no uso de suas atribuições junto ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) – Regional Pato Branco e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, n° 271, Centro, nesta cidade e comarca, representado pelo Ilustríssimo Prefeito Municipal, **Sr. Robson Cantu** na condição de **compromissário**, acompanhado e assistido pela advogada Dra. Manuela Roussenq Sguarizi, OAB/PR 35.124, Assessora Jurídica do Município de Pato Branco, nos autos de Inquérito Civil n° MPPR-0105.16.000182-9, com fulcro no disposto no artigo 5°, § 6°, da Lei Federal 7.347/85, e com o intuito de viabilizar a prevenção e a resolução de danos ambientais, nos termos do artigo 225, § 3°, da Constituição da República e artigo 14, § 1°, da Lei Federal 6.938/81, resolvem

celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** mediante as seguintes cláusulas:

Título I

Obrigações relativas ao licenciamento ambiental geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a abster-se de realizar qualquer construção, modificação e ampliação na área da garagem municipal sita na Rua Fiorelo Zandoná, 2155, Bairro Pinheirinho, nesta cidade, sem o competente e prévio

licenciamento ambiental, assim como o desempenho de qualquer atividade de lavagem de veículos de qualquer porte no local.

Parágrafo único – Durante o curso do presente Termo de Ajuste de Conduta, fica o Município autorizado a manter o armazenamento de combustíveis e abastecimento da frota municipal no local, assim como a troca de óleo/lubrificante da frota, diligenciando novo licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a regularizar o licenciamento ambiental de todas as atividades desenvolvidas na área da garagem municipal, a saber: armazenamento de combustíveis em tanques aéreos, lavagem de veículos pequenos, lavagem de veículos grandes, troca de óleo e lubrificantes veiculares, atividades de oficina em geral, atendendo a todas as condicionantes das licenças ambientais e todas as orientações técnicas do órgão ambiental licenciador, nos prazos estabelecidos adiante.

Título II
Obrigações relativas ao armazenamento de combustíveis

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a retirar os 04 (quatro) tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis de parede simples, em operação, no prazo de 12 (doze) meses, com autorização ambiental junto do IAT.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar o estudo de fundo de cava no prazo de 60 (sessenta) dias **após** a retirada dos tanques subterrâneos, com apresentação ao IAT no prazo, com avaliação das paredes da cava (local do tanque) e do fundo, com amostras de água do aquífero livre se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de se identificar contaminação do solo no estudo de fundo de cava, o COMPROMISSÁRIO se obriga a requerer Autorização Ambiental ao IAT no prazo de 30 (trinta) dias após a obtenção do resultado do estudo, para retirada, transporte, armazenamento se necessário e destinação final em aterro industrial ou co-processamento.

CLÁUSULA SEXTA – Para a implantação do novo local e sistema aéreo de armazenamento de combustíveis e controle de lançamento de efluentes líquidos e eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO), o COMPROMISSÁRIO se obriga a requerer junto do IAT, no prazo de 12 (doze) meses, o licenciamento ambiental compatível, com apresentação do competente projeto técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar, no prazo de 12 (doze) meses, estudo preliminar de passivo ambiental completo de toda a estrutura da garagem municipal, apresentando junto do IAT para análise e definição de eventuais novas providências ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a elaborar, no prazo de 12 (doze) meses, os competentes Plano de manutenção de equipamentos e procedimentos operacionais em caso de vazamentos e derramamentos de combustíveis, Plano de emergência e proteção contra vazamentos, derramamentos e transbordamento de combustíveis, Plano de controle de emissão de vapores na atmosfera, Plano de redução de risco de acidentes.

Título III
Obrigações relativas à lavagem de veículos

CLÁUSULA NONA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a elaborar Projeto de sistema de tratamento de efluentes e requerer o competente licenciamento ambiental junto do IAT no prazo de 12 (doze) meses.

Título IV
Obrigações relativas à atividade de oficina de veículos e equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Controle Ambiental para a lavagem de peças, troca de óleo e limpeza da área, requerendo o licenciamento ambiental junto do IAT no prazo de 12 (doze) meses.

Título V
Obrigações relativas à desativação completa da usina de asfalto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Tendo o COMPROMISSÁRIO retirado os tanques de emulsão asfáltica da superfície da usina de asfalto, com transporte e destino final providenciado pela empresa Cetric, se obriga a apresentar junto do IAT, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório e comprovante do destino final do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a implementar e apresentar ao IAT, no prazo de 12 (doze) meses, estudo completo do passivo ambiental

da área da usina de asfalto a ser feito por geofísica 3D ou avaliação em solo através do estabelecimento da rede de avaliação dos pontos na área, com relatório final.

Título VI
Disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As orientações a serem prestadas pelos órgãos técnicos para cumprimento do firmado deverão ser adotadas fielmente pelo COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, comprovado por relatório técnico elaborado por órgão ou entidade da área indicada pelo Ministério Público, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, na pessoa do seu representante legal subscritor do presente compromisso, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a cada dia de irregularidade, com reajuste de acordo com índice oficial incidente da data da violação até o dia do efetivo desembolso, enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive execução específica.
Parágrafo único – O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser revertido em benefício do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pato Branco, *independentemente* de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de

qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Termo tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, XII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 515, inciso III do Código de Processo Civil, o que lhe atribuirá a condição de título executivo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta são de relevante interesse ambiental e não isentam o compromissário quanto à observância de novas e mais rigorosas normas de proteção do meio ambiente a serem eventualmente editadas ou da aplicação de novos padrões e/ou tecnologias, sempre em prol do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e futuras gerações.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

IVANA OSTAPIV RIGAILO

Assinado de forma digital por IVANA OSTAPIV RIGAILO
Dados: 2021.08.17 17:45:58 -03'00'

Ivana Ostapiv Rigailo
Promotora de Justiça
Coordenadora Regional do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional Pato Branco

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GAEMA
Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo — MPPR

ROBSON CANTU:44143664968

Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2021.08.17 15:16:11 -03'00'

Robson Cantu

Compromissário – Município de Pato Branco

MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI

Assinado de forma digital por MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI
Dados: 2021.08.17 14:45:53 -03'00'

Manuela Roussenq Sguarizi

Assessora Jurídica do Município de Pato Branco